

PROJETO DE LEI Nº _____/2021 – LEGISLATIVO

EMENTA: *Institui a gratuidade aos Guardas Municipais do Município de Santa Cruz do Capibaribe entrada gratuita a salas de Cinemas, espetáculos musicais, Circenses, teatros e eventos esportivos de lazer e entretenimento.*

O VEREADOR, **JOSÉ ADEMIR PEREIRA** NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito aos Guardas Municipais de Santa Cruz do Capibaribe a salas de cinemas, espetáculos musicais, circenses, teatros, eventos esportivos de lazer e entretenimento neste município, mediante apresentação da carteira funcional do município.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Fica limitado a 3% (três por cento) a gratuidade prevista nesta Lei do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público beneficiário desta lei o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos disponíveis para cada sessão.

Art. 2º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos, o número de ingressos disponíveis aos usuários beneficiados por esta lei, em todos os pontos de vendas dos eventos previsto no art. 1º de forma visível e clara; e

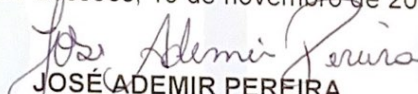
II – relatório da venda de ingressos de cada evento ao Poder Públicos e interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º Para fins de comprovação a condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete nos locais de vendas ou no próprio local da realização do evento, o usuário contemplado nesta lei, deverá apresentar a carteira de identidade funcional própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021.


JOSÉ ADEMIR PEREIRA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando cordialmente os senhores e senhoras componentes desta nobre Casa de Lei, submeto à apreciação e a consideração dos nobres pares o presente projeto de Lei, **que institui o acesso gratuito aos Guardas Municipais de Santa**

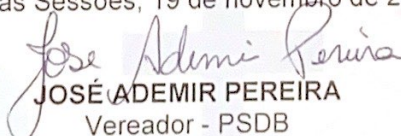
Cruz do Capibaribe a salas de cinemas, espetáculos musicais, circenses, teatros, eventos esportivos de lazer e entretenimento neste município, mediante apresentação da carteira funcional do município.

A proposição em tela destaca a importância da valorização dos Guardas Municipais, proporcionando um momento de lazer quando não estiverem em suas funções. O lazer é primordial a uma categoria que tanto trabalha pela população, muitas vezes em situação de risco, estresse e sobrecarga mental, valorizar essa categoria é fazer com que, cada dia, sintam-se reconhecidos e valorizados.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta reveste-se da mais alta relevância social, que traz medida de reconhecimento ao trabalho dos guardas e disponibilizando momentos de distração com seus familiares.

Assim sendo, diante dos argumentos supramencionados, submeto o referido PL para apreciação dos nobres parlamentares dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2021.



JOSÉ ADEMIR PEREIRA
Vereador - PSDB